



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.247/89

SÉMULA: « Dispõe sobre o Controle do Abastecimento de Veículos e Utilitários Automotivos do Município de Amambai e dá outras providências. »

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 06.12.89, Aprovou e eu Sanciono a seguinte « Lei »:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar nas notas fiscais expedidas quando da aquisição de combustível de qualquer natureza, a placa do veículo ou suas características, quantidade e valor de abastecimento.

Art. 2º - A aquisição de combustível e similares, por escada, deverá ser obrigatoriamente constar na nota fiscal as características do veículo transportador.

Art. 3º - Todos os Postos de abastecimento de combustíveis e similares deste Município deverão fixar nas suas dependências, cópias desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

...

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 1989

Antônio Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 11.12.89

Jardine Ferreira da Silva
Assessor Jurídico



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E POPULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS